ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 3400 em 14 / 01 / 22
Diretoria Legislativa

LEI Nº 5.675/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE AFIXAREM, EM LUGAR VISÍVEL E ACESSÍVEL AO PÚBLICO, A ESCALA SEMANAL DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS.

Autoria: Vereador Sargento Damassa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam os Hospitais, as Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos de atendimento de saúde obrigados a afixarem em local visível e acessível ao público, especialmente nos principais pontos de acesso dos pacientes, a escala de plantonistas médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas e demais especialistas, com nome completo, descrição da especialidade, registro profissional e horário de expediente a ser cumprido.

Parágrafo único. O informativo de que se trata esta Lei deverá ser feito por meio de cartaz, painel ou similar, com dimensões mínimas de 40 cm x 50 cm (quarenta centímetros por cinquenta centímetros).

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável pela atualização, divulgação e gerenciamento semanal da escala de plantonistas no site oficial da Prefeitura.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO